

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO - CRBio-04

MG | GO | TO | DF

Autuado: Francisca de Sena

Processo: 05050001664/08

Auto de Infração: 001655/2008

Assunto: Recurso

PARECER TÉCNICO

1- É objeto do presente Parecer Técnico avaliar recurso contra decisão de 1ª instância

que indeferiu a defesa apresentada às fls. 08 à 26, do processo referente ao Auto de

Infração nº 001655/2008, lavrado em 17/06/2008, pela Polícia Militar de Meio

Ambiente.

2- Vê-se às fls. 30 à 31 que o Parecer da Comissão de Análise de Recursos

Administrativos - CORAD/SEDE, indeferiu o recurso ora apresentado, visto que

"as alegações do recorrente não devem prosperar. O mesmo não trouxe argumentos

capazes de combater o auto de infração em tela." Ao contrário, o relato descreve

que há provas nos autos do comércio de 977,73 m³ de carvão sem prova de origem.

3- O Parecer da Comissão de Análise de Recursos Administrativos foi devidamente

homologado pelo Diretor de Monitoramento e Fiscalização Ambiental, indeferindo

o recurso e fixando a multa pecuniária no valor de R\$91.254,60.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

4- O autuado apresentou recurso contra a decisão. O recurso não traz qualquer argumento diferente daquele acostado às fls. 08 à 26, ao contrário, o texto se repete praticamente na íntegra.

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

5- O recurso interposto indica protocolo em 04/04/2011 (fls. 35 à 38), sendo que a publicação da decisão ocorreu no dia 26/01/2011 (fl. 33), portanto, o recurso é tempestivo.

MÉRITO

6- A autuação se deu por:

"Comercializar subproduto da flora nativa, carvão vegetal, sem prova de origem. Após apuração técnica na propriedade em questão, foi verificado que o volume declarado na DCC Nº 110195-B e a sua capacidade de produção não condiz com o volume de carvão comercializado, excedendo 977,73 m³ a capacidade máxima da área declarada no período indicado na DCC. O volume comercializado foi apurado através das notas fiscais emitidas e verificado em relatórios do Sistema de Informação Ambiental/SIAM."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04 MG | GO | TO | DF

Os argumentos apresentados no primeiro recurso não foram capazes de desqualificar a autuação. Sem fatos novos, o recurso com os mesmos argumentos, da mesma forma, não há de prosperar.

CONCLUSÃO

7- Diante do exposto, sendo ausentes fatos, motivos, razões ou circunstâncias que desqualifiquem os autos, opino pelo acolhimento do recurso, mas quanto ao mérito, pelo indeferimento e manutenção da multa ora aplicada. Salvo melhor juízo, é meu parecer.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2016.

Vitor de Andrade Coelho

Conselho Regional de Biologia - 4ª Região